



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 378ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 10 de abril de 2024

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

4.1 Conselheira Taynara Cristina

Assunto: I Congresso Brasileiro da Modalidade Elétrica – (CBME)

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.1.1 F2023/101184-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Pedido de Vista da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza

Processo: F2023/101184-3

Interessado: Odair Guilhermino de Oliveira

Relato da Eng. Eletricista Andrea Romero:

"Nota-se que as 9 ARTs estão com preenchimento no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca[^]nicos, Eletromeca[^]nicos, Magne[^]uticos, O[^]pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. "A ca[^]mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação." Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos"

Relato da Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza:

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.1 J2025/017549-0 CONVERGINT TECHNOLOGIES

A empresa interessada Convergint Technologies requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Centro Empresarial Água Branca - Edifício Los Angeles, Conjunto 182, 18º andar, Barra Funda, CEP 05.001-100 em São Paulo - SP, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 203.649.507,65 (duzentos e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais | Diretores, a serem indicados no Contrato Social ou ato em separado, por deliberação da única sócia, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Convergint Technologies, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.2 J2025/008179-7 LBM ENGENHARIA

A Empresa Interessada(LBM Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de Janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: LBM Engenharia Ltda;
- b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua do Rosário, nº 127 – Vila Gomes – CEP 79022-580 – Campo Grande – MS;
- c)Cláusula 4ª - A sociedade tem por objetivo social:
 - Projetos, consultoria e obras no ramo de atividades da engenharia civil.
 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador.
 - Aluguel de andaimes.
 - Administração de obras.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

- Serviços de preparação de documentos, apoio administrativo, escritório administrativo.
- d) Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),
- e) Cláusula 6ª - A administração será exercida pelo sócio Lazaro Barbosa Machado.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.3 J2025/009598-4 DC ENG

A Empresa Interessada (LC Eng - EIRELI - EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de outubro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a)Cláusula 1ª – Razão social: DC ENG - Ltda;

b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Estrada D, n.º 188, Lote 36, quadra CH, sala 01, Chácaras Botafogo, Goiânia – GO, CEP: 74.711-120;

c)Cláusula Terceira - O objetivo social da empresa, é de serviços de engenharia, montagem de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e manutenção de redes de energia elétrica, atividades de coordenação e controle de operação da geração e transmissão de energia elétrica e Serviços de arquitetura.

d)Cláusula 4ª – O Capital é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais);

e)Cláusula 6ª - A administração da sociedade fica sob a responsabilidade do sócio José Délio de Sá Júnior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.4 J2025/011537-3 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa Interessada(Construtora Elevação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a SEXAGÉSIMA PRIMEIRA Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de dezembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula Primeira - A Sociedade denomina-se Construtora Elevação Ltda;

b) Cláusula Segunda – Endereço da SEDE: Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP: 80.030-475, Curitiba-PR;

c) Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto social a:

(i) elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, saneamento, rede externa de telecomunicações, construção de edifícios, casas, comércios, indústrias, gasodutos e oleodutos;

(ii) elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade, Estudos Organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

(iii) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia

(iv) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças.”,

(v) comércio varejista de material elétrico;

(vi) comércio varejista de material de construção; e

(vii) locação de imóveis próprios.

d) Cláusula Quinta - O capital da Sociedade é de R\$ 76.530.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil reais);

e)Cláusula Sexta(Parágrafo Primeiro): A administração será exercida pelo não sócio Sr. Marco Aurélio Lima Fontoura.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica e Telecomunicações.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.5 J2025/011644-2 METAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada(Metas Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Metas Comercio e Serviços para Saúde e Industria Ltda;
2. Cláusula 1ª-Endereço da Sede: Rua São Miguel, n° 437, Bairro Vila Progresso, CEP 79050-450, Campo Grande/MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de janeiro de 2025.
4. Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
5. Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pela não sócia Valdriana Maria Stival.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição área de Agronomia.

5.2.1.1.1.6 J2025/012010-5 CONSTRUTORA JLC LTDA

A Empresa Interessada(Construtora JLC Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Construtora JLC Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar nº: 232 no Jardim Auxiliadora, Campo Grande-MS, CEP: 79051-690;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025(cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Jorge Lopes Cáceres.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, com restrição na área de Engenharia Mecânica e elaboração de georreferenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.7 J2025/012603-0 FACNET - TELECOMUNICAÇÕES

A Empresa **FACNET TELECOMUNICAÇÕES**, apresentou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:

Alteração De dados (exceto nome empresarial);

Alteração De Capital Social,

CONSOLIDAÇÃO.

A sociedade tem como nome empresarial: FACNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem sua sede social localizada Rua João Valeriano Duarte, nº 1.187, Chácara Boa Vista em Aparecida do Tabuado - MS CEP.79570-000: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado

A sociedade teve início de suas atividades no dia 17 de Setembro de 2008, e tem seu prazo e tempo indeterminado: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem como objeto social (Conforme cópia em anexo): Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas totalmente subscritas e integralmente em moeda corrente nacional entre os sócios, ficando distribuídas entre os mesmos da seguinte forma:

O Capital Social, fica composto da seguinte forma:

SOCIOS	COTAS	VALORES (R\$)	(%)
EDILAINE NOGUEIRA DA SILVA SOUZA	150.000	150.000,00	50%
ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA	150.000	150.000,00	50%

:Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado;

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

integralização do capital social (artigo 1.052 CC/2002).

Paragrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prazo, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios relacionados no preambulo deste contrato, de forma conjunta ou isoladamente com poderes e atribuições de assinar requerimentos que se incumbira de todas as obrigações e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado;

As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação

5.2.1.1.1.8 J2025/012753-3 QUEIROZ COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A empresa QUEIROZ COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1- Altera o endereço para: Rua Dos Pereiras, nº 884, Jardim Monte Alegre, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79074-065. 2- Altera o objeto social para: Serviço de engenharia. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Montagem de estruturas metálicas. Obras de montagem industrial. Construção de edifícios. Serviços de pintura de edifícios. Administração de obras. Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia. Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.9 J2025/012894-7 R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

A empresa R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, instalação e manutenção elétrica, serviços de engenharia, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de outros artigos de uso domésticos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. CLÁUSULA SEGUNDA: Altera – se o endereço da sede para Rua Treze de Junho, 2546, Monte Castelo, CEP: 79.010-200, Campo Grande – MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.10 J2025/013584-6 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

O Capital social da empresa passará a ser de R\$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil e duzentos e doze reais) dividido em 4.904.212 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato ficando assim por tanto distribuídos o Capital Social da Empresa. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA - R\$ 2.942.527,00 60% JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES - R\$ 1.961.685,00 40%.

Objeto. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, SUPERVISÃO DE OBRAS E CONTROLE DE MATERIAIS, SUPERVISÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO E LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETO DE GESTÃO DE ÁGUAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO RELACIONADO A ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA SERVIÇO DE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS E FINALIZAÇÕES DE PROJETOS FOTOGRÁFICOS CURSOS E TREINAMENTOS INTENSIVOS EM HABILIDADES ESPECÍFICAS EM ENGENHARIA PLATAFORMAS EDUCACIONAIS INOVADORAS EM UM CURTO PERÍODO DE TEMPO COM FOCO EM TECNOLOGIA E METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO EM ENGENHARIA MENTORIAS PRESENCIAIS E ONLINE COM EXECUTIVOS.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.11 J2025/015162-0 ÁGUIA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(Águia Construtora Ltda), requer a alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Águia Construtora Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia MS-156, Amambai/Caarapó, Km 1,8 - Zona Rural em Amambai-MS, CEP: 79990-000;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025 (anexa dos autos);
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Luciana Pereira Vieira Adorno Vicentin.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição à área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.12 J2025/016603-2 MONTE CRISTO MS SOLUÇÕES LTDA

A empresa MONTE CRISTO MS SOLUÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Admite-se o sócio LEANDRO SOUZA DOS SANTOS. Em virtude da alteração o capital social da empresa que era de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) será elevado para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) totalmente integralizada pelo sócio admitido Leandro Souza dos Santos, em moeda corrente do país e distribuída pelos sócios da seguinte forma: LEANDRO SOUZA DOS SANTOS = R\$ 700.000,00 e NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA = R\$ 300.000,00.

Altera o endereço para Avenida Noroeste, n. 10944, Bairro Vila Olinda, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.060-095.

Nesta data altera o objeto social para: Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes, Construção de edifícios, Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais e de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios, Serviço de chapisco, emboco e reboco, Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmeras de ar, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de equipamentos e artigos do uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista especializado de equipamentos e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do armário, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de sistema de segurança residencial, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de peças e acessórios para bicicleta e triciclos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de plantas, flores, extintores para veículos, Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Serviço de circuito especializado fixo, para suporte a interligação de redes pabx, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviço de engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Serviços de alto falantes e de sonorização, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem condutor, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza caixas de água e caixas de gordura, Atividades de limpeza de ruas, Atividades paisagísticas, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviço de gravação de carimbos, exceto confecção, Cursos de educação profissional de nível básico, Atividades de sonorização e de iluminação, Organização de feiras e shows de natureza recreacional, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, Serviço de montagem de móveis, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.13 J2025/017086-2 ENGELUGA ENGENHARIA LTDA

A empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – O capital social que era de R \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00. (Um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de capital.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.14 J2025/017431-0 PANTANAL MEDICAL SERVICE

A empresa interessada Enilda de Oliveira Batista requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Pantanal Medical Service Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Quatorze de Julho, nº 1.274, Centro, CEP 79.004-393 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A sociedade será administrada pela sócia Enilda de Oliveira Batista, conforme Cláusula Décima Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Enilda de Oliveira Batista, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, com restrições as seguintes atividades: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.15 J2025/017550-3 CONVERGINT TECHNOLOGIES

A empresa interessada Convergint Technologies requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Centro Empresarial Água Branca - Edifício Los Angeles, Conjunto 182, 18º andar, Barra Funda, CEP 05.001-100 em São Paulo - SP, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 203.649.507,65 (duzentos e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais Diretores, a serem indicados no Contrato Social ou ato em separado, por deliberação da única sócia, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Convergint Technologies, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.1.16 J2025/017631-3 ENNERGI ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO

A empresa interessada Ennergi Elétrica e Automação requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Ennergi Elétrica e Automação, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Belmiro de Albuquerque, nº 3.661, Parque dos Ipês I, CEP 79.900-224 em Ponta Porã - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Thalís Cristiano Corrêa de Souza e Felipe Baldissarelli de Abreu, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Ennergi Elétrica e Automação, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2024/078191-5 Edivaldo Joaquim da Silva Junior

O Profissional EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320220149449.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220149449.

5.2.1.1.2.2 F2025/001600-6 Adriano dos Santos Ramos

O Profissional interessado (Eng. Mec. Adriano dos Santos Ramos), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320210049639, 1320210049826 e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

1320220000106.

Analisando o presente processo e, considerando a análise realizada pela Coordenadora da CEEEM (Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche) com o seguinte teor:

“ As 3 ART são de execução na cidade de Araraquara SP. Essas ART deveriam ter sido emitidas no Crea SP. Voto pela nulidade das ART pelo exposto acima”.

Considerando que apenas a Contratante ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA-EPP, CNPJ n. 28.622.093/0001-05 é sediada na cidade de Araraquara São Paulo-SP, porém, os serviços que foram objeto das três(03) ART's supracitadas, foram executados na jurisdição do Crea-MS, conforme prova o teor da descrição constante nas referidas ART's abaixo:

1 - ART n. 1320210049639 = Campo-3. Dados Obra/Serviço

Endereço da obra e/ou serviços: **FAZENDA PASSA TEMPO S/N, na ZONA RURAL da cidade de RIO BRILHANTE-MS, BRASIL – CEP: 79.130-000;**

2-ART n. 1320210049826 = Campo-3. Dados Obra/Serviço

Endereço da obra e/ou serviços: **RODOVIA BR 163, KM-329,6 na Cidade de RIO BRILHANTE-MS, BRASIL – CEP: 79.130-000;**

3- ART n. 1320220000106 = Campo-3. Dados Obra/Serviço

Endereço da obra e/ou serviços: **RODOVIA BR 163, ZONA RURAL na Cidade de RIO BRILHANTE-MS, BRASIL – CEP: 79.130-000;**

No caso em tela, resta comprovado que todas as ART's supra, são inerentes à serviços que foram executados no Estado de Mato Grosso do Sul e, portanto, o Profissional interessado, registrou corretamente as mesmas no Crea-MS à luz do que dispõe o Art. 32 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA que reza:

Art. 32 - compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. Grifo nosso!

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320210049639, 1320210049826 e 1320220000106 em nome do profissional Eng. Mec. Adriano dos Santos Ramos, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.3 F2025/004129-9 Mateus Batista Pinto

O profissional Eng. Eletricista - Tecnólogo em Eletrotécnica Mateus Batista Pinto requer as baixas das ARTs n. 1320240159408; 1320250007857 e 1320250009303.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando os documentos apresentados pelo interessado, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240159408; 1320250007857 e 1320250009303.

5.2.1.1.2.4 F2025/006300-4 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320250019428.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250019428.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.5 F2025/008381-1 Rafael Vieira de Oliveira

O Profissional RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320250000018 e 1320250011716.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250000018 e 1320250011716.

5.2.1.1.2.6 F2025/011683-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250033883.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033883.

5.2.1.1.2.7 F2025/012009-1 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250038912.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250038912.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.8 F2025/012236-1 LUCIO SHIGUEO IDIE

O Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART':1320250037860.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250037860.

5.2.1.1.2.9 F2025/012369-4 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART': 1320190052748.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190052748..

5.2.1.1.2.10 F2025/012747-9 CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS

O Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320240150393

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240150393..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.11 F2025/012748-7 CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS

O Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320240028780.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240028780..

5.2.1.1.2.12 F2025/012749-5 CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS

O Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320230004574.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230004574.

5.2.1.1.2.13 F2025/012750-9 CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS

O Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320230016089.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230016089.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.14 F2025/012822-0 Flávio Silva de Souza

O Profissional FLÁVIO SILVA DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240073328.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240073328...

5.2.1.1.2.15 F2025/013398-3 André Luis de Souza Gomes

O Profissional ANDRÉ LUIS DE SOUZA GOMES, requer a baixa das ART's: 1320240046893, 1320230012696 e 1320230031665.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240046893, 1320230012696 e 1320230031665.

5.2.1.1.2.16 F2025/013421-1 EMERSON GONÇALVES RODRIGUES

O Profissional EMERSON GONÇALVES RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320230110388.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230110388..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.17 F2025/016141-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART:1320250044343.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250044343.

5.2.1.1.2.18 F2025/014434-9 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART:1320210109757.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320210109757.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.19 F2025/014441-1 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240115150

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240115150:

5.2.1.1.2.20 F2025/014446-2 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240015902.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240015902.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.21 F2025/014447-0 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART: 1320240044143.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240044143.

5.2.1.1.2.22 F2025/014449-7 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART:1320240102890.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240102890..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.23 F2025/014450-0 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240104235.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240104235.

5.2.1.1.2.24 F2025/014452-7 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240104247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240104247.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.25 F2025/014453-5 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240109873

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240109873.

5.2.1.1.2.26 F2025/014454-3 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240115150

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240115150:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.27 F2025/014458-6 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240168786.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240168786..

5.2.1.1.2.28 F2025/014475-6 GABRIEL FRANCA DE ABREU

O Profissional GABRIEL FRANCA DE ABREU, requer a baixa da ART': 1320220068672.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220068672.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.29 F2025/014577-9 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das

ART's:

1320190047781, 1320190061158, 1320190068237, 1320190077986, 1320190078061, 1320190088054, 1320190088113, 1320190098819, 1320190098843 e 1320190109891.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320190047781, 1320190061158, 1320190068237, 1320190077986, 1320190078061, 1320190088054, 1320190088113, 1320190098819, 1320190098843 e 1320190109891.

5.2.1.1.2.30 F2025/014578-7 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das

ART's: 1320190109900, 1320200006725, 1320200006779, 1320200018216, 1320200018219, 1320200035112, 1320200036017, 1320200036303, 1320200040912 e 1320200045473.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320190109900, 1320200006725, 1320200006779, 1320200018216, 1320200018219, 1320200035112, 1320200036017, 1320200036303, 1320200040912 e 1320200045473.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.31 F2025/014583-3 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das

ART's: 1320200055331, 1320200055359, 1320200066112, 1320200066131, 1320200075382, 1320200075409, 1320200085946, 1320200086216, 132020096458 e 1320200096463.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

s: 1320200055331, 1320200055359, 1320200066112, 1320200066131, 1320200075382, 1320200075409, 1320200085946, 1320200086216, 1320200096458 e 1320200096463.

5.2.1.1.2.32 F2025/014585-0 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das

ART's: 1320200103601, 1320200118477, 1320200118478, 1320200118479, 1320210031791, 1320210031809, 1320210041319, 1320210041323, 1320210041350 e 1320210055057.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

s: 1320200103601, 1320200118477, 1320200118478, 1320200118479, 1320210031791, 1320210031809, 1320210041319, 1320210041323, 1320210041350 e 1320210055057.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.33 F2025/014595-7 EMERSON BUENO FERREIRA

A Profissional EMERSON BUENO FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320240158388

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240158388.

5.2.1.1.2.34 F2025/015388-7 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa das ART's: 1320250028721, 1320250034630 e 1320250036687.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250028721, 1320250034630 e 1320250036687..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.35 F2025/015449-2 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART': 1320250034632.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250034632.

5.2.1.1.2.36 F2025/016142-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250038786.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250038786.

5.2.1.1.2.37 F2025/016144-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250044739.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250044739.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.38 F2025/016145-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250045752.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250045752.

5.2.1.1.2.39 F2025/016146-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250037929.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250037929.

5.2.1.1.2.40 F2025/016148-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250040537.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250040537.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.41 F2025/016219-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250028981.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250028981.

5.2.1.1.2.42 F2025/016220-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART1320250028579.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250028579.

5.2.1.1.2.43 F2025/016222-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250028301.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250028301.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.2.44 F2025/018819-2 JOÃO MARIO LOPES BENTO

O Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das

ART's: 1320180114037, 1320180114406, 1320180117926, 1320180117917, 1320180118187, 1320180119086, 1320180118206, 1320180118192 e 1320190023714.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320180114037, 1320180114406, 1320180117926, 1320180117917, 1320180118187, 1320180119086, 1320180118206, 1320180118192 e 1320190023714.

5.2.1.1.2.45 F2025/018822-2 JOÃO MARIO LOPES BENTO

O Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das

ART's: 1320170032320, 1320170020992, 1320170006421, 1320190054147, 1320200012074, 1320200010628, 1320190094348, 1320190092433, 1320190077303 e 1320190076432.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170032320, 1320170020992, 1320170006421, 1320190054147, 1320200012074, 1320200010628, 1320190094348, 1320190092433, 1320190077303 e 1320190076432.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.1 F2024/034626-7 Luiz Fernando Micheli

O profissional Engenheiro Eletricista Luiz Fernando Micheli, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240035602, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Engegroup Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART n°: 1320240035602, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista Luiz Fernando Micheli. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de registro e Cadastro - CRC, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240035602, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Luiz Fernando Micheli, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Atividades da área da Engenharia Civil. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado técnico apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.2 F2025/015003-9 RAONI ALDERETE

O profissional Engenheiro Eletricista RAONI ALDERETE, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320250055655, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGROPECUÁRIA MIMOSO LTDA. a Empresa : MRENERGY RAONI ALDERETE LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320250055655, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.3 F2025/007811-7 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

Requer o Eng. Civil e Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, baixa de ART e registro de atestado referente a “Prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração natalina em prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Referência em anexo.”

Os serviços foram prestados pela empresa WM ENGENHARIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/06/2018, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme contrato N° 01.080/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 660.252,56, mas com supressão de R\$ 94.332,24 por meio de termo aditivo, ficando com valor final de R\$ 565.920,32, no período de 23/08/2024 a 08/02/2025.

Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART n° 1320250009555 em 20/01/2025.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução n° 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.4 F2025/008690-0 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O interessado, Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240033631, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos;

Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 004/2024, firmado entre a empresa EDUARDO SCHOIER - EPP (CONNECT CONSTRUÇÕES) e a Prefeitura Municipal de Terenos, cujo objeto é serviço de iluminação pública em Terenos;

Considerando que o serviço foi executado de 05/02/2024 a 05/02/2025;

Considerando que a ART nº 1320240033631 foi registrada em 06/03/2024;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica EDUARDO SCHOIER - EPP perante o Crea-MS em 01/10/2018;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Considerando que a profissional habilitada que assina o atestado, Engenheira Civil Juliane Abreus dos Santos, está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Terenos desde 06/01/2025 (matrícula 6533), conforme consulta realizada em 10/04/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (site https://web.qualitysystemas.com.br/folha_de_pagamento/prefeitura_municipal_de_terenos);

Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, possui as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240033631 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.5 F2025/009338-8 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletric. e de Segurança do Trabalho, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de adequação da rede elétrica, lógica e SPDA na E E Edwards Correa e Souza no município de Três Lagoas.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 21/07/2015, para Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R \$326.673,80, no período de 22/06/2021 à 27/10/2021.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 22/06/2021 a ART nº 1320210062745.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.6 F2025/009721-9 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletric. e Eng. de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de reforma da rede elétrica e adequação da rede elétrica de ar condicionado da E E Prof. Eufrosina Pinto no município de Glória de Dourados - MS.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde de 21/07/2015, para Secretaria de Estado de Educação - SED, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$ 324.480,51, no período de 29/11/2021 à 14/03/2022.

Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320210122658 em 22/11/2021.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.7 F2025/010603-0 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

Requer o Eng. Eletric. WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ, baixa de ART e registro de atestado referente ao Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Corumbá MS.

A obra foi executada pela A S N ENGENHARIA LTDA, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 07/12/2022, para Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, conforme contrato nº 050/2023, no período de 26/10/2023 à 26/04/2024, no valor de R\$ 2.627.672,58. Para a obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230126436 em 30/10/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.8 F2025/011681-7 FABIO LUIS DOS SANTOS SEVERINO

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FÁBIO LUIS DOS SANTOS SEVERINO requer a baixa da ART n. 1320240064426 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa AGEPLAN Engenharia e Construções Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240064426 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia civil.

5.2.1.1.3.9 F2025/011878-0 RICARDO MENDES MIRANDA

O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Ind. RICARDO MENDES MIRANDA requer as baixas das ARTs n. 1320180086188, 1320250037973, 1320250037970, 1320250037967, 1320250037965, 1320250037964 e 1320250037960, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, referente ao contrato n. 121/2018 realizado com a empresa Construtora JLC Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180086188, 1320250037973, 1320250037970, 1320250037967, 1320250037965, 1320250037964 e 1320250037960, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição à poda de árvores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.10 F2025/011981-6 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320230018067 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL DO OESTE - COOASGO, referente ao contrato realizado com a empresa SERVSUL Engenharia EIRELE.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230018067 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL DO OESTE - COOASGO, composto de 6 (seis) folhas.

5.2.1.1.3.11 F2025/012605-7 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320250037521 em substituição a ART n. 1320240168607, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, referente ao contrato n. 078/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250037521 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.12 F2025/013181-6 AMANDA CHIMINACIO DA SILVA

A profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250043101, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica GR Energy Locação de Geradores Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250043101, para correção do seguinte campo: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor do contrato, que está divergente do descrito no atestado apresentado. Substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como na assinatura seja identificado o nome do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. Anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato, referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250046808, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.3.13 F2025/013244-8 AMANDA CHIMINACIO DA SILVA

A profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250044110, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Iam Participações Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250044110, para correção do seguinte campo: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Endereço do contratante, que está divergente do descrito no atestado apresentado, bem como o Valor do contrato. Substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como na assinatura o nome do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. Anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato, referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250046796, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva.

5.2.1.1.3.14 F2025/016525-7 MARCUS VINICIUS SOARES VENENO

O profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARCUS VINICIUS SOARES VENENO requer a baixa da ART n. 1320250048414 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA DESPORTOS E LAZER da Prefeitura Municipal de Coxim - MS, referente ao contrato realizado com a empresa ART & SOM Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250048414 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA DESPORTOS E LAZER da Prefeitura Municipal de Coxim - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.4.1 F2025/012581-6 DIEGO LUIZ DOS SANTOS

O profissional Eng. Eletricista Diego Luiz dos Santos requer o cancelamento da ART n. 1320240013738 por erro no preenchimento. Foi registrada nova ART n. 1320240088747 com as correções necessárias.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240013738.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.5.1 F2025/009723-5 GABRIEL PORTELA SENAREZI

A profissional Eng^a Eletricista GABRIEL PORTELA SENAREZI requer o cancelamento da ART n. 1320250022264 com ressarcimento do valor pago. Tendo em vista que a empresa Comércio de Calcário e Agregados Tangará LTDA a qual vai ser responsável técnica pertence ao CREA-MT.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250022264, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.2 F2025/015434-4 ALEXANDRE KARIAN CORREA

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE KARIAN CORREA requer o cancelamento da ART n. 1320250042467 com ressarcimento do valor pago, o contrato não foi executado, conforme a declaração do contratante em anexo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250042467, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.3 F2025/015540-5 WALLACE GERALDO PEREIRA

O profissional Eng. Eletricista WALLACE GERALDO PEREIRA requer o cancelamento da ART n. 1320250045687, com ressarcimento do valor pago.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250045687, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.4 F2025/016320-3 GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES requer o cancelamento da ART n. 1320250041255 com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320250041275 com devidas correções.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250041255, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.5 F2025/016880-9 ALLAN HELLMANN

O profissional Eng. de Energia ALLAN HELLMANN requer o cancelamento da ART n. 1320250051188, com ressarcimento do valor pago, pois houve erro no endereço. Foi registrada nova ART n. 1320250051300 com as devidas correções.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250051188, com ressarcimento do valor pago.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2024/005484-3 FSC Arquitetura e Urbanismo

A empresa FSC Soluções Energéticas Sustentáveis requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa FSC Soluções Energéticas Sustentáveis no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.2 J2025/018658-0 SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASSILÂNDIA 138 LTDA

A Empresa interessada (Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.6.3 J2025/013415-7 RM2 Engenharia Ltda

A Empresa Interessada RM2 Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.4 J2025/015166-3 ADL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A empresa ADL TELECOMUNICAÇÕES LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa ADL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.5 J2025/017353-5 CARESTREAM HEALTH

A empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.6.6 J2025/017875-8 FI CARLOS WILIAM TSUHA

A Empresa Interessada (FI Carlos Wiliam Tsuha), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.7.1 F2025/013098-4 LEANDRO LUNA DOS SANTOS LOPES

O interessado **LEANDRO LUNA DOS SANTOS LOPES**, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE**, em 21/03/2018, CAMPO GRANDE -MS, pelo curso de **ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da **Resolução n. 427/99 do CONFEA**.

Terá o Título: **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**.

5.2.1.1.7.2 F2025/017363-2 João Victor Tezani Massuda

O Interessado(Eng. Mecânico João Victor Tezani Massuda) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 27 de março de 2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.8.1 F2025/015327-5 OTAVIO EUGENIO BOLDORI MACHADO

O profissional Eng. Mecânico OTÁVIO EUGÊNIO BOLDORI MACHADO requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FONSECA & CARDOSO LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico OTÁVIO EUGÊNIO BOLDORI MACHADO pela empresa FONSECA & CARDOSO LTDA. e, pela baixa da ART n. 11703356 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.8.2 F2025/015941-9 GILBERTO XAVIER LOIO

O profissional Eng. de Computação GILBERTO XAVIER LOIO requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa TRANSSAV AGENCIA FLUVIAL LTDA.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. de Computação GILBERTO XAVIER LOIO pela empresa TRANSSAV AGENCIA FLUVIAL LTDA. e, baixa da ART n. 1320190109453 decargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro.

5.2.1.1.8.3 F2025/016475-7 DIEGO MERINO FERNANDES

O profissional Eng. Mecânico DIEGO MERINO FERNANDES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DIEGO MERINO FERNANDES pela empresa MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME. e, pela baixa da ART n. 1320210014334 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.8.4 F2025/018002-7 GABRIEL WEBBER PRIOR

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Gabriel Webber Prior, requer a baixa da ART nº 1320240142951 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Soluções e Materiais Elétricos, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240142951 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Gabriel Webber Prior do quadro de responsável técnico da empresa Soluções e Materiais Elétricos. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Soluções e Materiais Elétricos apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.9.1 J2025/013424-6 C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA

A empresa C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista EMERSON GONÇALVES RODRIGUES.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista EMERSON GONÇALVES RODRIGUES e, a baixa da ART n. 1320230108491 de cargo e função.

5.2.1.1.9.2 J2025/013909-4 SH INFORMATICA LTDA

A empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO ANTONIO MAFFUCI CORREA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO ANTONIO MAFFUCI CORREA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 11387627.

5.2.1.1.9.3 J2025/014037-8 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. solicita a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Leonardo Luiz Marques.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Leonardo Luiz Marques pela empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320210123621.

5.2.1.1.10 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.10.1 F2025/010610-2 ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO requer o registro provisório do curso EAD de engenharia mecânica realizado na UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em São Paulo/SP.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 20/02/2025, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso EAD de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.10.2 F2024/079123-6 Gilson Alves de Lima

O interessado Eng. Civil Gilson Alves de Lima requer a inclusão de novo título profissional por ter concluído o curso EAD de engenharia elétrica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 02/12/2024, na cidade de Maringá/PR pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 5º da Resolução do Confea n. 1.073/2016 e, artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2025/012162-4 ALPISERV SERVICOS

A empresa ALPISERV SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico KELITAN RAMPINELLI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico KELITAN RAMPINELLI como responsável técnico, ART n. 1320250042445.

5.2.1.1.11.2 J2025/013378-9 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RODRIGO DE SENA SOUSA como responsável técnico, junto ao CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista RODRIGO DE SENA SOUSA como responsável técnico, ART n. 1320250021119.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.3 J2025/013199-9 FORT INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL

A empresa LAZZARETTI E BASTOS LTDA. (FORT INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas Eduardo Martinelli dos Santos como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas Eduardo Martinelli dos Santos como responsável técnico, ART n. 1320250035660.

5.2.1.1.11.4 J2025/013601-0 ELÉTRICA RADIANTE

A empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista EDINALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista EDINALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO como responsável técnico na empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ART n. 1320250044296.

5.2.1.1.11.5 J2025/013999-0 POWERCHINA INTL

A empresa interessada Powerchina International Group Limited do Brasil, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Aldo Luís Camargo Baldeon - ART n° 1320250045749, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Aldo Luís Camargo Baldeon - ART n° 1320250045749, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.6 J2025/014946-4 SMG SOLUCOES LTDA

A empresa interessada SMG Soluções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Luciano Gomes - ART n° 1320250047417, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Luciano Gomes - ART n° 1320250047417, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.7 J2025/015019-5 ENNERGI ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO

A empresa interessada Energi Elétrica e Automação Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Roberto Corazza Dolci - ART n° 1320250047466, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Roberto Corazza Dolci - ART n° 1320250047466, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.8 J2025/015700-9 AMP SOLUCOES EM ENGENHARIA

A empresa interessada AMP Serviços e Soluções Elétricas Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi - ART n° 1320250014806, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi - ART n° 1320250014806, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.9 J2025/015847-1 CONSORCIO TAQUARI

A empresa interessada Consórcio Taquari, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Bruno Andrelli da Silva Macedo - ART n° 1320250047971, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Bruno Andrelli da Silva Macedo - ART n° 1320250047971, como responsável técnico pela empresa Consórcio Taquari, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.10 J2025/015970-2 CONSORCIO SERIEMAS

A Empresa Interessada (Consortio – Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Weber Jonata Rausis-ART n. 1320250047765 e Engenheiro Mecânico Wagner Rausis-ART n. 1320250047739, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Weber Jonata Rausis-ART n. 1320250047765 e do Engenheiro Mecânico Wagner Rausis-ART n. 1320250047739, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.11 J2025/016137-5 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A Empresa Interessada (SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda), requer a inclusão da Engenheira Eletricista Kerem Conceição de Paula Soares-ART n. 1320250021114, Engenheiro Eletricista Matheus Henrique Leal da Matta-ART n. 1320250034769, Engenheiro Mecânico Matheus Filipi Campos Lima-ART n. 1320250034758 e Engenheiro Mecânico Iray Alves Ferreira Junior-ART n. 1320250020543, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Eletricista Kerem Conceição de Paula Soares-ART n. 1320250021114, Engenheiro Eletricista Matheus Henrique Leal da Matta-ART n. 1320250034769, Engenheiro Mecânico Matheus Filipi Campos Lima-ART n. 1320250034758 e Engenheiro Mecânico Iray Alves Ferreira Junior-ART n. 1320250020543, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.12 J2025/016196-0 OBJETIVA PROJETOS

A Empresa Interessada (Objetiva Projetos e Serviços Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250048415 e Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250048417, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250048415 e Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250048417 como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.13 J2025/016601-6 CONSÓRCIO SOLAR CAMPO GRANDE

A Empresa Interessada (Consórcio Solar Campo Grande), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Marcel Oliveira Teixeira- ART n. 1320250048975 e do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi-ART n. 1320250048998, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Marcel Oliveira Teixeira- ART n. 1320250048975 e do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi-ART n. 1320250048998, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.14 J2025/017333-0 CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA

A Empresa Interessada(Consortio Pantanal Engenharia), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250050356 e do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250050359, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250050356 e do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250050359, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.15 J2025/017573-2 BRAZOFRIO AR CONDICIONADO

A Empresa Interessada (Brazofrio Ar Condicionado Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto-ART n. 1320250053627, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto-ART n. 1320250053627, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.11.16 J2025/017630-5 MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO

A Empresa Interessada (Maffeng Engenharia e Manutenção Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista André Luís da Silva Lopes-ART n. 1320250053288, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista André Luís da Silva Lopes-ART n. 1320250053288, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2025/011771-6 FABIANA CARMO SANTOS

A profissional Eng^a. Eletricista FABIANA CARMO SANTOS requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro da Eng^a. Eletricista FABIANA CARMO SANTOS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.12.2 F2025/012338-4 Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa

A profissional Eng^a. de Produção Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro da Eng^a. de Produção Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.12.3 F2025/012955-2 Paulo Henrique Matsubara

O profissional interessado Engenheiro de Computação Paulo Henrique Matsubara, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Computação Paulo Henrique Matsubara, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.12.4 F2025/013606-0 TÚLIO SÉRVIO JOSÉ DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Túlio Sérgio José da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.12.5 F2025/015153-1 GILBERTO ARAUJO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Tecnólogo em Redes de Computadores Gilberto Araujo dos Santos), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.12.6 F2025/016168-5 Eivaldo Joaquim da Silva Junior

O Profissional Interessado (Tecnólogo em Redes de Computadores Eivaldo Joaquim da Silva Junior), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.12.7 F2025/016390-4 Pedro Queiroz de Araújo

O profissional Eng. de Controle e Automação Pedro Queiroz de Araújo requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. de Controle e Automação Pedro Queiroz de Araújo no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.12.8 F2025/016559-1 LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES

O profissional Eng. Eletricista LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. Eletricista LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.12.9 F2025/017309-8 RODRIGO VILLAMAYOR DE SOUZA

O profissional Eng. de Produção RODRIGO VILLAMAYOR DE SOUZA requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. de Produção RODRIGO VILLAMAYOR DE SOUZA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.13.1 J2025/011645-0 ELETRO FAZ

A empresa LUCIANO SURIANO DE OLIVEIRA - ELETRO FAZ da cidade de Sonora/MS requer a reativação do registro no CREA-MS, para atuação nas áreas de engenharia civil, engenharia de controle e automação e engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a Mecânica Erica da Cruz de Oliveira e Eng. Civil - Eng. de Controle e Automação - Eng. de Seg. do Trabalho WENDER SURIANO DE OLIVEIRA, ART n. 1320250039144 e ART n. 1320250041483.

5.2.1.1.13.2 J2025/016397-1 SIMASUL

A empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA solicita a reativação do registro no CREA-MS para área de metalurgia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Metalurgista Cleber José de Oliveira Costa, ART n. 1320250048797.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.14.1 F2025/006418-3 PAULO GUILHERME DE ARRUDA

O Profissional interessado (Engenheiro de Produção – Eletricista Paulo Guilherme de Arruda), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos, constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, foi Diplomado em 13/08/2010, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2009 do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, modalidade presencial.

Considerando que, o Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande, atestou a veracidade do supracitado Diploma do Profissional interessado;

Considerando que em retorno de diligência, o DAR respondeu que: “segue diploma de Engenharia de Produção, não encontramos documentos que comprovem análise do registro, na pasta do profissional ”.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73, com restrições que impeçam a realização de projetos (atividade 02 do artigo 1 da Res. 218/73: estudo, planejamento, projeto e especificação; e certos testes e perícias (atividade 06 do artigo 1 da res. 218/73: vistorias, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) impedindo a realização de atividades, tais como: projeto de tubulações de gás e instalações hidráulico-pneumáticas; projetos de mecanismos e máquinas em geral, equipamentos como caldeira, máquinas de fluxo (turbinas, etc...); projetos de refrigeração e ar condicionado; projetos de utilização e conservação de energia mecânica e térmica, eólica; projetos de automação em geral; projetos automobilísticos (carros, tratores, etc...); processos de fabricação e ensaios mecânicos, teste de estanqueidade, entre outros. O egresso desse curso deverá focar-se em estudos de programação e controle de produção, logística, análises econômicas, e ergonomia, conforme previstos em documentos da ABEPRO e Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, conforme consta no sistema e-crea.

Terá o Título de Engenheiro de Produção – Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.14.2 F2025/008046-4 MAURICIO PEREIRA RODRIGUES

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Mauricio Pereira Rodrigues), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 18/04/1997, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.3 F2025/008582-2 PEDRO HENRIQUE DINALLI FIDALGO

O profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE DINALLI FIDALGO requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE DINALLI FIDALGO, no CREA-MS.

5.2.1.1.14.4 F2025/011408-3 JOHN ANTONIO ALVES

O interessado Eng. Mecânico JOHN ANTONIO ALVES requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.14.5 F2025/017891-0 Hagner Rosentalski Vieira

O interessado(Hagner Rosentalski Vieira) requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea.

Diplomado em 08/04/2023, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15 Registro

5.2.1.1.15.1 F2025/012409-7 Weverton Lima Portel

O interessado Weverton Lima Portel requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/03/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução 218/73. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.2 F2025/002573-0 JOAO PEDRO HALASI MOREIRA

O interessado João Pedro Halasi Moreira requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela FIRB - Faculdades Integradas Rui Barbosa, em 26/12/2024, na cidade de Andradina-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.15.3 F2025/001603-0 Diego Martins Costa

O interessado, Diego Martins Costa, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 17 de fevereiro de 2020 pela Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FACINAN, por haver concluído o Curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial.

Considerando que foi solicitada diligência para que fosse informado se o curso de “Engenharia de Produção” da “8 - FINAN/UNIESP - Faculdade de Nova Andradina”, Campus Nova Andradina - MS, (DECISÃO CEEEM 2553/2021 - 16/09/2021 (Deferido), DECISÃO PLENÁRIO 764/2021 - 12/11/2021)” indicado na Tabela de IES e Cursos Cadastradas do Crea-MS, corresponde ao curso de “Engenharia de Produção” da Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FACINAN.

Considerando que, em resposta à diligência, a Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FACINAN encaminhou o Ofício nº 067/2025, que informa que a Faculdade de Nova Andradina - FINAN, corresponde a Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FACINAN, Faculdade de Administração de Nova Andradina - FANOVA (descredenciada voluntariamente pela Portaria nº 2086, D.O.U. 06/12/2023) e a Faculdade de Educação de Nova Andradina - FENA.

Considerando as informações constantes na Tabela de IES e Cursos Cadastradas do Crea-MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições: Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea.

5.2.1.1.15.4 F2025/008145-2 ÉRIKA RODRIGUES PEDROGA

A interessada, Érika Rodrigues Pedroga, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 24 de março de 2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.15.5 F2025/006688-7 JARDEL MESSIAS SILVA CORRÊA

O interessado, Jardel Messias Silva Corrêa, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 02 de março de 2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Considerando que, conforme Histórico Escolar do interessado, o mesmo ingressou no curso de Engenharia Elétrica em 2019/1 (Ano/Semestre).

Considerando a Decisão CEEEM/MS n.2995/2023, que decidiu pela inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera - Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.

5.2.1.1.15.6 F2025/009693-0 Joao Bruno Silva de Oliveira

O interessado, João Bruno Silva de Oliveira, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Colou grau em 05/03/2024 pela FACISAMG - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-MG: Atribuição inicial de atividades: art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016. Atribuição inicial de campo de atuação: artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.15.7 F2025/009867-3 Thainá Ely Dourado dos Santos

A interessada, Thainá Ely Dourado dos Santos, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 14/10/2019 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia de Energia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Energia” e as seguintes atribuições: Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.15.8 F2025/011744-9 LEANDRO KENJI INAGAKI SATO

O interessado LEANDRO KENJI INAGAKI SATO requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia de Produção pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 10/07/2017, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.15.9 F2025/012579-4 Maiara Tassotti

A interessada Maiara Tassotti requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 20/03/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução 218. Terá o título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.15.10 F2025/014600-7 PAULO MARQUES ROSSI

O interessado PAULO MARQUES ROSSI requer o registro provisório como engenheiro eletricitista por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 28/02/2025, na cidade de Maringá/PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.11 F2025/014870-0 Christiane Apodaca Gomes

A Interessada (Christiane Apodaca Gomes), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada, em 13/09/2017 pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande-MS, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições constantes na Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.16.1 F2025/011412-1 FELIPE YURI MACHADO MIAKI

O profissional Eng. Eletricista FELIPE YURI MACHADO MIAKI requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MSFC FLORESTAL LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa VESSEL ENGENHARIA LTDA, para execução de rede de distribuição aérea de média tensão para ligação na rede de 13,8 kV, no município de Água Clara - MS, ART n. 1320240071474.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MSFC FLORESTAL LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.16.2 F2025/012124-1 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O profissional Eng. ELETRICISTA - TECN. EM TELECOMUNICAÇÕES - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA requer o registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 059/2016 realizado com a empresa NELSON CICERO GONCALVES DA CRUZ - ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.1 J2025/004042-0 Êxito Gestão em Saúde

A Empresa Interessada(Êxito Gestão em Saúde Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica Anderson Cleiton Louzada-ART n. 1320250041858, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica Anderson Cleiton Louzada-ART n. 1320250041858, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.2 J2025/008034-0 RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS

A Empresa Interessada(E S Rangel Montagens Industriais Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Gilmar Alves Vieira-ART n. 1320250041745, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gilmar Alves Vieira-ART n. 1320250041745.

5.2.1.1.17.3 J2025/009399-0 Manzano Energia Solar Ltda

A empresa interessada Manzano Energia Solar Ltda, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250037334, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Manzano Energia Solar Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Guilherme de Oliveira Leite Gomes - ART nº 1320250052206, com restrições as seguintes atividades: Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção Civil, Construção de Meio Fio.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.4 J2025/009858-4 REFRIMAQ

A Empresa Interessada(Lazaro Luiz Benevenuto-EPP), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Leticia Queiroz Benevenuto-ART n. 1320250035187, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica Leticia Queiroz Benevenuto-ART n. 1320250035187.

5.2.1.1.17.5 J2025/010446-0 TELEINFRA

A empresa interessada Teleinfra Serviços em Teleinformática e Infraestrutura Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Tecnólogo em Telecomunicações Felipe Schloser Zarpelon - ART nº 1320250036544, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Teleinfra Serviços em Teleinformática e Infraestrutura Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Telecomunicações Felipe Schloser Zarpelon - ART nº 1320250036544.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.6 J2025/010582-3 SECCO ENGENHARIA MEDICA-HOSPITALAR LTDA

A Empresa Interessada(Secco Engenharia Medica-Hospitalar Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação LUCAS DA ROSA SECCO-ART n. 1320250036605, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Controle e Automação, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação LUCAS DA ROSA SECCO-ART n. 1320250036605, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.17.7 J2025/011013-4 RC ENERGIA SOLAR

A empresa interessada Jonas Rondora Cardoso, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Jonas Rondora Cardoso - ART nº 1320250036570, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Jonas Rondora Cardoso, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Jonas Rondora Cardoso - ART nº 1320250036570, com restrições as seguintes atividades: Construção de Edifícios.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.8 J2025/012567-0 EZEQUIEL AR CONDICIONADO

A Empresa Interessada(Ezequiel Ar Condicionado Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico David Matos Pereira-ART n. 1320250040542, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico David Matos Pereira-ART n. 1320250040542, com restrição na área de Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.17.9 J2025/013908-6 ALLTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA

A Empresa Interessada(ALLTECH - Soluções em Tecnologia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica e de Telecomunicações Igor Braga Santos-ART n. 1320250042546, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica e de Telecomunicações Igor Braga Santos-ART n. 1320250042546.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.10 J2025/014360-1 SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO

A Empresa Interessada(SELTA Engenharia e Automação Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Renan Natali Suman-ART n. 1320250044858, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Renan Natali Suman-ART n. 1320250044858, com restrição na área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.17.11 J2025/014185-4 GREEN ENERGY

A Empresa Interessada(Green Energy Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Samuel Sarmiento Mendonça-ART n. 1320250045505, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Samuel Sarmiento Mendonça-ART n. 1320250045505.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.12 J2025/015716-5 Pentagono Empreendimentos

A Empresa Interessada(Pentagono Empreendimentos em Obras Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico William Bacarin Gusso-ART n.1320250049146, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico William Bacarin Gusso-ART n.1320250049146, com restrição nas áreas de Engenharia de agrimensura, Engenharia civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.17.13 J2025/015010-1 COXILHA CALDEIRAS

A Empresa Interessada(TRC Maquinas e Equipamentos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Eduardo Santana de Lima-ART n. 1320250047402, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Eduardo Santana de Lima-ART n. 1320250047402.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.14 J2025/015857-9 Transforme Soluções Energéticas

A Empresa Interessada(Pamella Fernanda de Souza-ME com nome fantasia Transforme Soluções Energéticas), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira de Energia Pamella Fernanda de Souza-ART n. 1320250048527, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Energia Pamella Fernanda de Souza-ART n. 1320250048527, com restrição nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.17.15 J2025/015859-5 D. F. RECICLAGEM

A Empresa Interessada(D. F. Reciclagem Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Levi Lino Gomes-ART n. 1320250049352, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Levi Lino Gomes-ART n. 1320250049352, com restrição á área de Engenharia Química.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.17.16 J2025/016546-0 2F PRODUÇÕES E EVENTOS

A empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a Eletricista FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA, ART n. 1320250050651, exclusivamente na área de engenharia elétrica. Com restrição para montagem de estruturas metálicas.

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

5.2.1.1.18.1 J2025/012472-0 CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETA

O CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, ambas de São Paulo/SP, requer o registro no CREA-MS para realização de atividades técnicas nas áreas de engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia química.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea e Resolução n. 444/00 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, com os profissionais Eng. Eletricista Daniel Godoy, Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana, Eng. Mecânico DIEGO CASTELLANI TARABINI, Eng. Eletricista MARCOS MONETTI DE MORAIS e Eng. Mecânica ELLEN FERNANDES DA SILVA.

5.2.1.1.18.2 J2025/012432-1 CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETAC

O CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, ambas de São Paulo/SP, requer o registro no CREA-MS para realização de atividades técnicas nas áreas de engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia química.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea e Resolução n. 444/00 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, com os profissionais Eng. Eletricista Daniel Godoy, Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana, Eng. Mecânico DIEGO CASTELLANI TARABINI, Eng. Eletricista MARCOS MONETTI DE MORAIS e Eng. Mecânica ELLEN FERNANDES DA SILVA.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.19.1 J2025/010501-7 Elétrica Santiago

A Empresa Interessada (MRE material elétrico e serviços Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Jose Carlos Martins Gama, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Jose Carlos Martins Gama, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.2.1.1.19.2 J2025/010840-7 ZW ELETROMECHANICA

A empresa ZW ELETROMECÂNICA LTDA da cidade de Londrina/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ZW ELETROMECÂNICA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCOS ANTONIO TOSHIKI TAKITO, exclusivamente na área de engenharia elétrica. O visto terá validade até 30/09/2025 devido a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR, podendo ser prorrogada até a 06/11/2025, com apresentação de nova Certidão com validade para o exercício. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho para execução de serviço na Alcoovale em Aparecida do Taboado-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.19.3 J2025/011759-7 Alimak

A Empresa Interessada (Alimak do Brasil Elevadores Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Mike Bustamante Burgos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Mike Bustamante Burgos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025.

5.2.1.1.19.4 J2025/011993-0 LOTUS ENGENHARIA & SERVICOS

A empresa LOTUS - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA da cidade de Marília/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia de produção mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa LOTUS - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção Mecânica e de Seg. do Trabalho VÍCTOR NUNES CAVALCANTI. Informar ao DFI que o serviço será realizado no município de Sevíria/MS, para exigência da ART de execução do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.19.5 J2025/012760-6 CVR Central Engenharia

A Empresa Interessada (CVR Central Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Thiago Francisco Vieira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Thiago Francisco Vieira, com restrições ao desenvolvimento das atividades de transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 04/11/2025.

5.2.1.1.19.6 J2025/014198-6 ATOMICA

A Empresa Interessada (Fogaça Consultoria, Assessoria e Assistência Técnica em Caldeiras Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira-ART n. 1320250045302, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira-ART n. 1320250045302, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.2.1.1.19.7 J2025/014387-3 Data Engenharia Ltda

A Empresa Interessada (Data Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial – Elétrica Gustavo Ghader Corgosinho, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial – Elétrica Gustavo Ghader Corgosinho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 P2023/030684-0 ANA PAULA DE SOUZA MEAURIO MACIEL

Processo: P2023/030684-0

Interessado: Engenheiro Eletricista A O.T.

Assunto: Revisão da Decisão: CEEEM/MS n.2758/2024

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 P2025/000280-3 CONFEA

Interessado: Confea

Assunto: DELIBERAÇÃO CEEP Nº 1068/2024 - A COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEEP) após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), DELIBEROU: Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI para que envie aos Creas, sugerindo a criação, no âmbito de cada regional, o comitê temático de Inspeção Predial, nos termos da Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.4.2 F2024/080705-1 ANDRE GUSTAVO CAMPOS DA CONCEICAO

Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli

Processo: F2024/080705-1

Interessado: André Gustavo Campos da Conceição

Assunto: Baixa de ART

5.4.3 F2025/000689-2 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli

Processo: F2025/000689-2

Interessado: Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel

Assunto: Baixa de ART

5.4.4 F2025/007377-8 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli

Processo: F2025/007377-8

Interessado: Juliano Cesar De Aquino Ribas

Assunto: Baixa De ART Com Registro De Atestado

5.4.5 F2025/009080-0 LUCAS STEVANATO PEREIRA

Conselheira Relatora Andrea Romero Karmouche

Processo: F2025/009080-0

Interessado: Lucas Stevanato Pereira

Assunto: Revisão De Atribuição

5.4.6 F2025/004056-0 ADEMIR DOS SANTOS SILVA

Conselheira Relatora Andrea Romero Karmouche

Processo: F2025/004056-0

Interessado: Ademir Dos Santos Silva

Assunto: Revisão De Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.4.7 F2024/067835-9 Matheus Freire Rodrigues

Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto

Processo: F2024/067835-9

Interessado: Matheus Freire Rodrigues

Assunto: Baixa de ART

5.4.8 F2024/064802-6 Matheus Freire Rodrigues

Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto

Processo: F2024/064802-6

Interessado: Matheus Freire Rodrigues

Assunto: Baixa de ART

5.4.9 F2024/074996-5 Matheus Freire Rodrigues

Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto

Processo: F2024/074996-5

Interessado: Matheus Freire Rodrigues

Assunto: Baixa de ART

5.4.10 P2025/000091-6 Crea-MS

Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto

Processo: F2025/008652-7

Interessado: Joel Marcos Souza da Silva

Assunto: Cl. da Fiscalização

5.4.11 F2022/090597-0 Crea-MS

Conselheiro Relator Reginaldo Ribeiro de Sousa

Processo: F2022/090597-0

Interessado: Empresa GB ENGENHARIA

Assunto: Revisão da DECISÃO CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.4.12 F2025/002357-6 EDUARDO JORGE CAMILO

Conselheira Relatora Taynara Cristina Ferreira de Souza

Processo: F2025/002357-6

Interessado: Eduardo Jorge Camilo

Assunto: Baixa de ART

5.4.13 F2025/004590-1 ADRIELE HERNANDES MUNIZ

Conselheiro Relator: Arthur Poletto

Processo: F2025/004590-1

Interessado: Adriele Hernandes Muniz

Assunto: Registro

5.4.14 F2024/065113-2 FELIPE DE MOURA FREITAS

Conselheiro Relator: Arthur Poletto

Processo: F2024/065113-2

Interessado: Adriele Hernandes Muniz

Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.15 F2024/063167-0 JOAO VICTOR DO CARMO LACERDA GIBAILE

Conselheiro Relator Reginaldo Ribeiro de Sousa

Processo: F2024/063167-0

Interessado: Joao Victor Do Carmo Lacerda Gibaile

Assunto: Revisão De Atribuição

5.5 Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.1.1 I2023/052994-6 FI CARLOS WILIAM TSUHA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/05/2023 sob o n.º I2023/052994-6 em desfavor de FI Carlos Wiliam Tsuha, considerando ter atuado em manutenção de elevadores, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

Devidamente notificado em 06/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso tempestivo na mesma data, conforme protocolo n. R2023/077584-0, argumentando o que segue: “Solicitamos o cancelamento do auto de infração, devido a última visita para manutenção foi em 04/2022, sendo que o cliente não tem interesse de um contrato de manutenção anual, eles só nos acionam para colocar a plataforma em movimento, mesmo assim, não querem que façamos uma vistoria total, alegando que o uso é esporádico, pois para que possamos fornecer uma ART, temos a responsabilidade total do equipamento, sendo que o mesmo só fazemos algum serviço 1 vez a cada 12 a 15 meses, como podemos ser responsável por um produto que não temos manutenção total. Inclusive essa visita que fizemos em 2022, constatamos que havíamos mexido, por um eletricitista da cidade, pois vários fios haviam mudado de lugar. Sendo assim, como podemos fazer uma ART, sem o cliente ter o compromisso de fazer manutenções periódicas, e mesmo assim colocar outros profissionais a mexerem no equipamento.”

Em análise ao presente processo e, considerando as alegações da empresa autuada, bem como considerando que consta do auto que a atividade infratora foi a falta de registro de ART por manutenção de elevadores, mas que anexa a ficha de visita há documentação fotográfica referente a teste hidrostático e recarga de extintores, foi solicitada diligência para que fosse anexa documentação comprobatória de que a empresa autuada prestava, na data fiscalização, a atividade que ensejou na lavratura do auto.

Diante da diligência solicitada, a Área de Instrução de Processos encaminhou a solicitação à empresa autuada, no entanto, o questionamento era voltado ao Departamento de Fiscalização, ao que foi solicitado encaminhar o questionamento ao citado Departamento.

Em resposta, o agente fiscal responsável assim se manifestou: “Ao entrar em contato com a empresa, fui direcionado a falar com um dos sócios e engenheiro, Sr. Edson Luis Oshiro. Durante a conversa, ele informou que, na época, não foram emitidos nota fiscal e contrato escrito. No entanto, ele mencionou que providenciaria a regularização da situação. Posteriormente, após novo contato telefônico, o Sr. Edson Luis Oshiro apresentou a ART de número 13202500322012, que regulariza a pendência existente. Ademais, o mesmo solicitou que seja enviado para seu e-mail edsonoshiro@hotmail.com o boleto referente à multa, pois ele é o responsável técnico pela questão.”

Anexou ao informe, a ART nº 1320250032201, registrada em 07/03/2025 pelo Eng. Mecânico Edson Luis Oshiro, referente a manutenção de placa vibratória, constando do campo observações da citada ART, que é referente a regularização do presente auto de infração.

Em face do exposto, e considerando que não há no processo fato que caracterize que a empresa FI Carlos Wiliam Tsuha tenha infringido nenhum dispositivo da Lei nº 5194/66, voto pela nulidade do auto de infração nº I2023/052994-6.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.1.1 I2024/073363-5 FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073363-5, lavrado em 24 de outubro de 2024, em desfavor de FIBRA ON SOLUÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviço de internet em Aparecida do Taboado/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 31/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM; 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT; 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas; 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia elétrica e eletrônica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2024/073363-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.1.2 I2024/076152-3 MIZAEI APRIGIO DOS SANTOS BARRETO - BARRETO SOLAR

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024 sob o nº I2024/076152-3 em desfavor de MIZAEI APRIGIO DOS SANTOS BARRETO - BARRETO SOLAR, considerando que a citada empresa atuou na GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SITO Rua Dolores Duran, Sn Jardim Campo Alto 79.063-330 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE DEOCIDES PEREIRA DE SOUZA, SEM O DEVIDO REGISTRO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificada em 2 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/076152-3, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.5.2.1.3 I2024/071261-1 RUBENS SILVA DA MAIA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10 de outubro de 2024, sob o nº I2024/071261-1, em desfavor de RUBENS SILVA DA MAIA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA., considerando que a citada empresa atuou na MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SITO AV.3LOTE 09 , S/Nº DISTRITO INDUSTRIAL 79.830-970 - Dourados/MS, DE PROPRIEDADE DE AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA, SEM O DEVIDO REGISTRO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 21 de janeiro de 2025, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, voto pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.2.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.2.1 I2024/076158-2 SAN VITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076158-2, em desfavor de SAN VITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SITO Rod MS 355, s/n Zona Rural 79.190-000 - Terenos/MS, DE PROPRIEDADE DE SAN VITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SEM POSSUIR OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1108/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme se verifica em publicação em diária oficial anexo aos autos, a empresa autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/076158-2, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.5.2.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.3.1 I2024/073754-1 DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073754-1, lavrado em 29 de outubro de 2024, em desfavor de DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a RECARGA DE EXTINTORES EXTINTORES DE INCENDIOS DE PROPRIEDADE DE MACKENZIE HOSPITAL EVANGÉLICO - DR E SRA GOLDSBY KING, SITO A Rua Hilda Bergo Duarte, 81 Jardim Caramuru 79.806-020 - Dourados/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 23/12/2024, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"*,

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073754-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.5.2.3.2 I2024/079229-1 WANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 6 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/079229-1 em desfavor de WANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, considerando ter atuado como responsável técnico da empresa MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, em Corumbá-MS, sem possuir visto, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”. Devidamente notificado em 17 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/079229-1, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.5.2.3.3 I2024/080044-8 EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080044-8, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de iluminação pública para Prefeitura Municipal de Miranda - MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”*,

Ante o exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080044-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.5.2.4.1 I2024/073457-7 WILSON CARLOS DE OLIVEIRA - TOLDOS & CIA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de outubro de 2024 sob o nº I2024/073457-7 em desfavor de WILSON CARLOS DE OLIVEIRA - TOLDOS & CIA, considerando ter atuado em FABRICAÇÃO / MONTAGEM ESTRUTURAS METÁLICAS, SITO Avenida Cândido García de Lima, frente n. 310 Nova Lima, QUADRA 178 LOTE 2R2 79.017-120 - Campo Grande/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, Voto pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.2.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.5.2.5.1 I2024/063902-7 RENATO DELGALLO - SLAGAUT S TAPEMOCION

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063902-7, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de RENATO DELGALLO - SLAGAUT S TAPEMOCION, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de montagem de estruturas metálicas para a empresa DUT'S EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet;

Considerando que a pessoa jurídica autuada NÃO possui atividades econômicas relacionadas às atividades dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/063902-7 e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025

5.6 Proposta de Conselheiro

5.6.1 P2025/021947-0 Crea-MS

Proposta da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina

Assunto: PROPOSTA DE INCLUSÃO DE ITEM NA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (ART)

Referente à atividade técnica: Instalações temporárias de grupo gerador de energia elétrica (GMG) para eventos

6 - Extra Pauta